

PARECER Nº 01/2017-CAS

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.167, DE 2016, QUE "DECLARA A BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO DISTRITO FEDERAL".**

**AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS  
RELATORA: Deputada LILIANE RORIZ**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.167/2016 visa declarar a Banda de Música da Polícia Militar do Distrito Federal como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

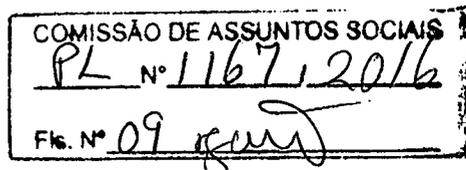
Na justificação, o ilustre Deputado inicia discorrendo sobre o art. 216 da Constituição Federal, cita o Decreto (federal) nº 3.551/2000, a Lei nº 3.977/2007 e respectivo Decreto nº 28.520/2007 que disciplinam a matéria no âmbito do Distrito Federal, bem como os arts. 246 e 247 da nossa Lei Orgânica que versam sobre preservação de bens culturais, a pretexto de conferir suporte jurídico à sua iniciativa.

A seguir, a justificação passa ao histórico da Banda de Música da Polícia Militar, cita eventos musicais de que participou e enumera alguns projetos sociais realizados por ela.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 65, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar as proposições quanto ao mérito da proposta em matéria de cultura.

De início, importa destacar que a apreciação do mérito de proposições que propõem a declaração de patrimônio cultural, seja material ou imaterial, não pode se restringir ao exame das qualidades atribuídas ao bem que se quer alçar à condição de patrimônio, comumente veiculadas na justificação do autor do projeto de lei. É necessário, ademais, verificar, em termos da relevância social, oportunidade e conveniência, se a proposição está apta a atingir o fim a que se destina, isto é, se goza do atributo da *efetividade*. Deve-se, pois, verificar se o bem cumpre os requisitos para o registro no Livro de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.



3



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A matéria é regida pela Lei nº 3.977, de 29 de março de 2007, "institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal".

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, está relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem ainda os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei. O referido projeto de lei estabelece que no art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que o Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

Estabelece no art. 247 que o Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do entorno, abrangendo os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados com a identidade, ação e memória dos diferentes grupos integrantes da comunidade.

Na área federal, por meio do Decreto nº 3.351/00, foi instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial para constituição do patrimônio cultural brasileiro.

No Distrito Federal temos a Lei nº 3.977/07 e o Decreto nº 28.520/07 que disciplinam a matéria.

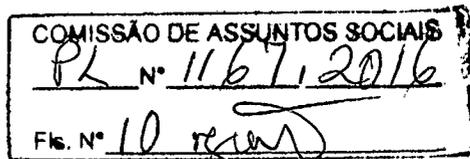
Essas determinações legais são imprescindíveis para que a preservação dos bens culturais seja, de fato, entendida, conhecida e, finalmente, assegurada.

Portanto, incluir a Banda de Música da Polícia Militar do Distrito Federal como patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal é imprescindível para que a preservação dos bens culturais seja, de fato, entendida, reconhecida e assegurada

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 1.167/2016, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em

2017.



DEPUTADO **CHICO VIGILANTE**  
Presidente

*Liliane Roriz*  
DEPUTADA **LILIANE RORIZ**  
Relatora